



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.378

De 15 de fevereiro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 021/2022 - E
De 04 de fevereiro de 2022
AUTÓGRAFO Nº 5.406 de 14/02/2022
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação, em atendimento ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 13% (treze por cento) os valores dos vencimentos-base e salários-base dos profissionais da educação, em atendimento ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. Para efeitos de aplicação desta Lei, considera-se os seguintes profissionais da educação:

I - integrantes da classe de suporte pedagógico: Chefe de Divisão de Ensino Fundamental, Chefe de Divisão de Educação Infantil, Supervisor Escolar de Educação Básica, Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado, Diretor de Escola de Educação Básica, Vice-Diretor de Escola de Educação Básica, Coordenador Pedagógico de Educação Básica, Assistente Técnico Pedagógico, Assistente Técnico Educacional e Assistente Técnico Psicopedagógico;

II - integrantes da classe docente: Professor de Educação Infantil, Professor Adjunto de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I e II, Professor Adjunto de Ensino Fundamental I e II, Professor de Atendimento Educacional Especializado e professor contratado por prazo determinado, nos termos do art. 21 da Lei Municipal n.º 3.680 de 12 de setembro de 2011.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.378/2022

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/02/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 15 de fevereiro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 14/02/2022**

/mgsm.-